



UNICEPLAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC

Curso de Direito

Trabalho de Conclusão de Curso

A (im)possibilidade da relativização do crime de estupro de vulnerável à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Gama-DF

2024

FRANCIELLE MOREIRA DE SOUSA ALVES

A (im)possibilidade da relativização do crime de estupro de vulnerável à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Orientador: Prof. Msc. Antonio Róger Pereira de Aguiar

Gama-DF

2024

FRANCIELLE MOREIRA DE SOUSA ALVES

A (im)possibilidade da relativização do crime de estupro de vulnerável à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Gama-DF, 29 de outubro de 2024.

Banca Examinadora

Prof. Antonio Róger Pereira de Aguiar
Orientador

Prof^ª. Caroline Lima Ferraz
Examinadora

Prof. João de Deus Alves de Lima
Examinador

A (im)possibilidade da relativização do crime de estupro de vulnerável à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Francielle Moreira de Sousa Alves¹

Antonio Róger Pereira de Aguiar²

Resumo:

Neste artigo, propõe-se constatar de maneira cristalina e objetiva a possibilidade da relativização do crime de estupro de vulnerável, consoante o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, tendo como foco as vítimas menores de 14 (quatorze) anos que não possuem consentimento para tal ato sexual. Nesta toada, a vulnerabilidade da vítima menor é alvo de debates pelos tribunais estaduais e pela Corte Superior, que possuem um posicionamento que gera sensação de relativização do determinado crime verificado em cada caso concreto. Os resultados conduzem e confirmam a vulnerabilidade absoluta do menor de 14 (quatorze) anos, e que, as decisões que afastam o crime de estupro de vulnerável se respaldam no erro de tipo e erro de proibição, excludentes do Código Penal, que não violam a Súmula 593 do STJ e sequer a legislação vigente, porque se tornam uma forma indireta e reflexa de flexibilização desse crime, o que não significa relativizar de fato esse delito sexual. No entanto, a sociedade não enxerga de forma legítima o afastamento desse crime baseado nas excludentes e sequer as opiniões subjetivas dos magistrados e ministros acerca da vulnerabilidade da vítima que tecem comentários *contra legem* de acordo com o caso concreto. Assim, foi utilizada a metodologia qualitativa, pautada em um método de análise indutiva acerca das ponderações do crime de estupro de vulnerável.

Palavras-chaves: Estupro de Vulnerável; Relativização; Erro de Tipo; Erro de proibição; Superior Tribunal de Justiça.

Abstract:

In this article, it is proposed to establish in a crystal clear and objective way the possibility of relativizing the crime of rape of a vulnerable person, according to the jurisprudential understanding of the Superior Court of Justice, focusing on victims under 14 years of age who do not have consent to such a sexual act. . In this sense, the vulnerability of the minor victim is the subject of debate by the state courts and the Superior Court, which have a position that generates a feeling of relativization of the specific crime verified in each specific case. The results lead to and confirm the absolute vulnerability of minors under 14 years of age, and that the decisions that exclude the crime of rape from a vulnerable person are based on the error of

¹Graduanda do Curso de Direito, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: franciellemoreira.s.a@gmail.com.

² Mestre em Direito e Políticas Públicas. Docente no Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: antonio.aguiar@uniceplac.edu.br